
TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

entre

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Datado de 12 de maio de 2010

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida, Professor Magalhães Neto, nº 1752 – 2º andar, salas 206, 207 e 208, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); e

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, representando a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”;

RESOLVEM, pelo presente e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento particular de terceiro aditamento (“Aditamento”) ao “*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), sob Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Papel e Celulose S.A.*”, conforme alterada em seus 1º e 2º aditamentos (“Escritura”), os quais foram registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB :

Cláusula Primeira
Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações (i) da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da 3ª Emissão Pública de Debêntures da Emissora, realizada em 4 de maio de 2010 (“AGD da 1ª Série”); (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 3ª Emissão Pública de Debêntures da Emissora, realizada em 4 de maio de 2010 (“AGD da 2ª Série”); e (iii) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 30 de abril de 2010 e 04 de maio de 2010 (“RCA”).

Cláusula Segunda
Averbação do Aditamento e Publicação das Atas

2.1. Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), este Aditamento deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”).

2.1.1. As atas da AGD da 1ª Série, da AGD da 2ª Série e a RCA deverão ser devidamente arquivadas na JUCEB e publicadas conforme os termos da Escritura e da Lei 6.404/76.

Cláusula Terceira
Alterações à Escritura

3.1. As Partes concordam em:

3.1.1. Alterar a redação do parágrafo primeiro do item 4.12.1.i.1. da Escritura, que passa a vigorar da seguinte forma:

“A razão entre Dívida Líquida Consolidada e Patrimônio Líquido consolidado igual ou menor a (i) 1,5 ao final de cada trimestre civil até a Data de Vencimento para as Debêntures da 1ª Série e até 31 de março de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, e (ii) 1,0 ao final de cada trimestre civil de 01 de abril de 2014 até a Data de Vencimento para as Debêntures da 2ª Série.”

3.1.2. Alterar a redação do parágrafo primeiro do item 4.12.1.i.2. da Escritura, que passa a vigorar da seguinte forma:

“A razão entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA consolidado igual ou inferior a (i) 4,5 ao final de cada trimestre civil até 31 de dezembro de 2007, (ii) 4,0 ao final de cada trimestre civil de 01 janeiro de 2008 até a Data de Vencimento para as Debêntures da 1ª Série e até 31 de março de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, e (iii) 3,0 ao final de cada trimestre civil de 01 de abril de 2014 até a Data de Vencimento para as Debêntures da 2ª Série.”

3.1.3. Alterar a definição de Dívida Líquida Consolidada constante do item 4.12.1.i.1. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dívida Líquida Consolidada” significa o passivo líquido com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto à entidade de previdência privada, subtraindo-se as disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários), em bases consolidada; e

3.1.4. Alterar a redação do item 4.12.3. da Escritura, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (d) a (u) do item 4.12.1 acima, excetuado o subitem (l), os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada no 30º (trigésimo) dia após a sua convocação, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 4.12.3, poderá ser convocada por Debenturistas nos termos da Cláusula VII abaixo.”

3.1.5. Alterar a redação do item 4.12.3.1. da Escritura, que passa a vigorar da seguinte forma:

“A partir da data de convocação pelo Agente Fiduciário da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.3, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”), pelo maior valor entre os calculados de acordo com as fórmulas dos itens (A) e (B), para a 1ª Série, e (A) e (C), para a 2ª Série:

(A) o Valor Nominal atualizado das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, calculado de acordo com as cláusulas 4.7.1 e 4.7.2, respectivamente, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, calculada pro rata temporis de acordo com as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, respectivamente, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até o dia útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate, determinada conforme a cláusula 4.12.3.2 abaixo. Adicionalmente, sobre este valor será calculado e pago um prêmio de: (i) 1,5% do Valor Nominal atualizado das Debêntures, nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis de acordo com as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, respectivamente, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 04/05/2010 e 31/03/2013; e (ii) 1,0% do Valor Nominal atualizado das Debêntures, nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis de acordo com as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, respectivamente, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 01/04/2013 e 01/04/2014 para as Debêntures da 1ª Serie e até a Data do Vencimento para as Debêntures da 2ª Série.

(B) Para as Debêntures da 1ª Série, o valor obtido mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$P.Au = \left\{ \frac{1,08}{1 + c + 0,005} \right\}^{\frac{p}{252}} \times Pu$$

Onde:

P.Au Preço de Amortização Unitário.

- c Média das taxas de remuneração do cupom do IGP-M referenciado no swap CDIXIGP-M, expressa em taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com vencimento equivalente ao duration do fluxo remanescente das Debêntures, a ser apurado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora junto a, pelo menos, três das seguintes das instituições: Banco Itaú BBA S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Bradesco S.A.; HSBC Bank Brasil S.A..
- p Prazo remanescente, em dias úteis, entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.
- Pu Valor Nominal atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.

(C) Para as Debêntures da 2ª Série, o valor obtido mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$P.Au = \left\{ \frac{1,0985}{1 + c + 0,005} \right\}^{\frac{p}{360}} \times Pu$$

Onde:

- P.Au Preço de Amortização Unitário.
- c Média das taxas de remuneração do Cupom Cambial, expressa em taxa percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, com vencimento equivalente ao duration do fluxo remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora.
- p Prazo remanescente, em dias úteis, entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.
- Pu Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.”

3.1.6. Inserir os itens 4.12.3.2. e 4.12.3.3. na Escritura, com a seguinte redação:

“4.12.3.2. O Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora no prazo de até 1 (hum) dia útil anterior à data da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada conforme o item 4.12.3 acima. Para fins do Resgate Antecipado, a Emissora deverá publicar Aviso ao Mercado informando aos Debenturistas do exercício de sua opção de Resgate Antecipado, sendo certo que o efetivo resgate deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil após a publicação de tal aviso (observada a data limite acima estabelecida), ocasião em que os Debenturistas deverão receber os valores a eles devidos nos termos e condições desta Escritura de Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.12.3.3. Caso a Emissora não exerça sua opção de Resgate Antecipado, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.3 será realizada conforme convocada, e

nela a deliberação acerca da não-declaração de vencimento antecipado das Debêntures será tomada, isoladamente, por série e dependerá da aprovação de: (i) Debenturistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) das Debêntures em circulação de cada uma das séries na ocorrência dos eventos indicados nos subitens (d), (e), (f), (g), (i), (j), (k), (n), (p) e (t) do item 4.12.1 acima e (ii) Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada uma das séries na ocorrência dos eventos indicados nos subitens (h), (m), (o), (q), (r), (s) e (u) do item 4.12.1 acima.

3.1.7. Alterar a redação do item 4.12.4., que passa a vigorar da seguinte forma:

“Na ocorrência do evento indicado no subitem (l) do item 4.12.1 acima, o qual deverá ser tempestivamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, observados os prazos elencados no item 4.12.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 4.12.4, poderá ser convocada por Debenturistas nos termos da Cláusula VII abaixo.

3.1.8. Inserir os itens 4.12.4.1. e 4.12.4.2. na Escritura, com a seguinte redação:

“4.12.4.1. A partir da data de convocação pelo Agente Fiduciário da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o Resgate Antecipado, nos mesmos termos estabelecidos nas cláusulas 4.12.3.1 e 4.12.3.2 acima.

4.12.4.2. Caso a Emissora não exerça a opção de Resgate Antecipado na hipótese prevista no item 4.12.4.1, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.4 será realizada conforme convocada, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo o quorum de deliberação de 2/3 dos votos dos Debenturistas.”

3.1.9. Alterar a redação do item 4.12.5 da Escritura., que passa a vigorar da seguinte forma:.

“Para todos os fins e efeitos de direito, caso ocorra o Resgate Antecipado nos termos do item 4.12.3.1 ou 4.12.4.1, os eventos que lhe tenham dado causa serão considerados sanados, não sendo considerados um evento de vencimento antecipado ou inadimplemento dos termos e condições desta Escritura.”

Cláusula Quarta **Ratificações**

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, alíneas, características e condições constantes da Escritura não expressamente alterados pelo presente Aditamento. Dessa forma, a Escritura consolidada com seus 1º, 2º e 3º aditamentos passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.

Cláusula Quinta
Disposições Finais

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

5.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de maio de 2010

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome
Cargo:

Nome
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I - ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

ENTRE

SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DATADO DE 22 DE JULHO DE 2.004

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, como emissora,

a. SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, sala 121, Pituba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado, como agente fiduciário,

b. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3333, Grupo 307, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

a Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados coletivamente “Partes”, e individualmente, “Parte”,

firmam o presente “Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), sob Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.” (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”), contendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I
AUTORIZAÇÃO

1.1. As Debêntures serão emitidas de acordo com autorização da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 22 de julho de 2004 (“RCA”), nos termos do artigo 19, alínea “m” de seu estatuto social.

Cláusula II
REQUISITOS

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

A Emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma prevista na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA.

A ata da RCA que aprovou a Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), e publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado da Bahia, na Gazeta Mercantil e no Jornal A Tarde.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão.

A presente Escritura de Emissão será inscrita na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação e Negociação.

2.4.1. As Debêntures serão registradas para colocação no mercado primário por meio (i) do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), e (ii) do Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), operacionalizado pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

2.4.2. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e (ii) do BOVESPA FIX, da BOVESPA, operacionalizado pela CBLC. A negociação no mercado secundário não será objeto de registro na CVM para distribuição pública.

2.5. Registro na ANBID.

A Emissão será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (“ANBID”), nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários.

Cláusula III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries.

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.2. Quantidade total de Debêntures.

3.2.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo 333.000 (trezentas e trinta e três mil) relativas à 1ª série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e 167.000 (cento e sessenta e sete mil) relativas à 2ª série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”).

3.2.2. A quantidade total de Debêntures da 1ª Série poderá, a critério da Emissora, ser aumentada, até o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das Debêntures da 1ª Série inicialmente ofertadas, em condições e regime de colocação a ser acordado com as instituições intermediárias.

3.3. Montante Total da Emissão.

3.3.1. O montante total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 4.1 abaixo), sendo R\$333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série e R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série.

3.3.2. Não há montante mínimo de colocação para que seja mantida a oferta das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme.

3.4. Destinação dos Recursos.

Os recursos provenientes desta Emissão, de aproximadamente R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), serão utilizados em parte para liquidação dos contratos de repasse de mútuo com base na circular BACEN nº 2770 contraídos em 15 de abril e 14 de maio de 2004 no montante aproximado de, respectivamente, US\$ 40,000.000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com prazo de 180 (cento e oitenta) dias e taxa de juros de 10,38 % (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano e US\$16,200.000.00 milhões (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) com prazo de 90 (noventa) dias e taxa de juros de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano. O restante dos recursos provenientes desta Emissão serão utilizados no alongamento dos prazos de vencimento do endividamento da Emissora, reduzindo as necessidades de captação de recursos nos próximos anos.

3.5. Limite da Emissão.

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$1.477.963.325,62 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) e o montante total da Emissão, na Data de Emissão, conforme definida abaixo, é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação, no mercado primário, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e por meio do BOVESPA FIX, da BOVESPA, operacionalizado pela CBLC. As instituições intermediárias, com expressa anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos previstos no artigo 33, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”).

3.6.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro de distribuição pública pela CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a disponibilização do prospecto definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

3.6.3. As Debêntures da 2ª Série somente serão colocadas após a colocação da totalidade das Debêntures da 1ª Série.

3.7. Banco Mandatário.

O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário da Emissora perante o SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e BOVESPA FIX, da BOVESPA, sendo neste último caso, as Debêntures custodiadas na CBLC (“Banco Mandatário”).

3.8. Instituição Escriuradora.

O Banco Bradesco S.A. será também a instituição escrituradora das Debêntures (“Instituição Escriuradora”).

Cláusula IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA EMISSÃO

4.1. Data de Emissão.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2004 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma de Subscrição e Prazo de Integralização.

4.2.1. As Debêntures da 1ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal (conforme definido abaixo) atualizado na forma do item 4.7.1 abaixo, observado o disposto no item 4.2.1.1 abaixo, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, ajustado por ágio ou deságio, conforme for o caso, com base no resultado apurado em coleta de intenções de investimento.

4.2.1.1 Se, na data de integralização das Debêntures, não houver sido divulgado o Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV relativo ao mês em questão, será utilizada a última projeção da variação percentual do IGP-M, apurada pela ANDIMA e disponibilizada no site www.andima.com.br, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

4.2.2. As Debêntures da 2ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal (conforme definido abaixo) atualizado na forma do item 4.7.2 abaixo, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

4.2.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures.

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal”).

4.4. Conversibilidade e Forma.

4.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, e terão a forma nominativa escritural.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escrituradora. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela Instituição Escrituradora. Para as debêntures depositadas na CBLC será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

4.5. Espécie.

4.5.1. As Debêntures serão da espécie sem garantia nem preferência (quirografia).

4.6. Prazo e Vencimento.

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de abril de 2014 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”), e as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, contado da Data de Emissão, vencendo em 07 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, quando considerada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal atualizado na

forma dos itens 4.7.1 e 4.7.2 abaixo, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que tratam os itens 4.8.1 e 4.8.2 abaixo, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme definidas abaixo, até a data de seu efetivo pagamento.

4.7. Atualização Monetária.

4.7.1. O Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“FGV”), a partir da Data de Emissão, calculado de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices (IGP-M) considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IGP-M do mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

4.7.1.1. Para efeitos das definições acima, considera-se “datas de aniversário” as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês.

4.7.1.2. O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pela FGV.

4.7.1.3. Se, na data de vencimento de quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não-divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.7.1.4 a 4.7.1.7 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da 1ª Série.

4.7.1.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou de divulgação do IGP-M por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação do IGP-M às Debêntures, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar Assembléia Geral de Debenturistas (observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou outra regulamentação aplicável então vigente, do novo Índice de Preços (conforme definido abaixo) para a atualização monetária das Debêntures da 1ª Série a ser proposto pela Emissora, o qual deverá, no máximo possível, conter características semelhantes à sistemática de atualização monetária contida no IGP-M.

4.7.1.5. Caso, durante a Assembléia Geral de Debenturistas, não haja acordo, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação, sobre o novo Índice de Preços para a atualização monetária dessas Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, nova Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar, pela maioria dos Debenturistas presentes, sobre a indicação do novo Índice de Preços.

4.7.1.6. Após ser definido o novo Índice de Preços, nos termos do item 4.7.1.5 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas nas alíneas (a) a (c) abaixo, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal atualizado na forma do item 4.7.1 acima, utilizando-se o

último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme definida abaixo, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer por último; ou

(b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, conforme cronograma de amortizações a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e observará a legislação pertinente com relação à indexação de contratos, ficando facultado à Emissora pagar os valores devidos antes das datas previstas no cronograma. Durante o prazo de amortização das Debêntures estipulado no cronograma, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será a mesma prevista no item 4.8.1.1, observado que, nesta hipótese, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice de Preços indicado na forma do item 4.7.1.5 acima; ou

(c) a Emissora deverá manifestar sua aceitação ao novo Índice de Preços indicado conforme o item 4.7.1.5 acima, caso ele não tenha sido definido por comum acordo, e celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, restando inalterados os demais termos e condições da Emissão constantes desta Escritura de Emissão.

4.7.1.7. Para os efeitos do item 4.7.1 acima e seus subitens, considera-se Índice de Preços qualquer índice inflacionário que reflita a variação de preços de bens e serviços verificada no mercado, existente à época, o qual deverá, no máximo possível, conter características semelhantes à sistemática de atualização monetária contida no IGP-M, excetuados expressamente quaisquer índices que considerem taxas de juros no seu cálculo, como, exemplificativamente, “TR”, “Selic” e “DI”.

4.7.2. O Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações do Banco Central, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre (“Taxa Cambial”), calculado entre a data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando-se a Taxa Cambial do dia útil imediatamente anterior à data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série e do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série do respectivo período, conforme definida abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\frac{US_n}{US_0} \right]$$

onde,

VNa = Valor Nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal no início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

US_n = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – Opção 5), (i) do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), informado com 4 (quatro) casas decimais; ou (ii) do dia útil imediatamente anterior a data da efetiva subscrição; e

US_0 = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – Opção 5), do dia útil imediatamente anterior à data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais.

O quociente da divisão dos valores da taxa de câmbio “ US_n ” e “ US_0 ” deverá ser apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2.1. O produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação.

4.7.2.2. No caso de indisponibilidade temporária, ausência de apuração ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial, ou ainda, no caso de sua extinção quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada aquela que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição e, na falta desta, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do dólar norte-americano, apurada no dia útil imediatamente anterior, para liquidação de operações financeiras em volumes semelhantes ao da liquidação da obrigação pecuniária em questão, junto aos bancos Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A. e Banco do Brasil S.A., ou na falta destes, junto a 3 (três) instituições financeiras de primeira linha e que tenham atuação relevante no mercado de câmbio, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de venda do dólar norte-americano devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.7.2.3. Na hipótese de impossibilidade de utilização da Taxa Cambial por imposição legal, será utilizada aquela que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição, se houver, e, (i) na falta desta ou no caso de vedação legal do uso de uma taxa cambial para o cálculo da atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, ou (ii) na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, o qual deverá conter características semelhantes à forma de atualização ora estabelecida. Até a deliberação desse parâmetro, e desde que não ocorra o vencimento de qualquer obrigação pecuniária, hipótese na qual aplica-se o disposto no item 4.7.2.2 acima, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a última cotação de fechamento da

taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos divulgada pelo Banco Central.

4.7.2.4. Caso, durante a Assembléia Geral de Debenturistas, não haja acordo entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total das Debêntures da 2ª Série em circulação, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dessas Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, nova Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar, pela maioria dos Debenturistas presentes, o novo parâmetro de atualização monetária.

4.7.2.5. Após ser definido o novo parâmetro de atualização monetária, nos termos do item 4.7.2.4 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas nas alíneas (a) a (c) abaixo, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal atualizado na forma do item 4.7.2 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme definida abaixo, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer por último, utilizando-se o mesmo mecanismo previsto no item. 4.7.2.2 acima, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; ou

(b) a Emissora deverá propor novo cronograma de pagamento do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, durante o cronograma de pagamento das Debêntures da 2ª Série, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada a atualização monetária definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas, ficando desde já estabelecido que será vedado à Emissora amortizar as Debêntures da 2ª série em outra data que não aquela estabelecida no cronograma apresentado aos Debenturistas; ou

(c) a Emissora deverá manifestar sua aceitação ao novo parâmetro de atualização monetária, nos termos do item 4.7.2.4 acima, caso ele não tenha sido definido por comum acordo, e celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, restando inalterados os demais termos e condições da Emissão constantes desta Escritura de Emissão.

4.8. Remuneração.

4.8.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a uma taxa fixa de 8% (oito por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado na forma do item 4.7.1 acima, e calculados de forma exponencial e cumulativa por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida no item 4.8.1.1 abaixo), até a data de seu vencimento, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”):

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos juros remuneratórios devidos na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida no item 4.8.1.1 abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado de acordo com as disposições do item 4.7.1 acima, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida no item 4.8.1.1 abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde,

taxa = 8 (oito inteiros); e

n = número de dias úteis contido no Período de Pagamento dos Juros das Debêntures da 1ª Série (conforme definido no item 4.8.1.2 abaixo), sendo “n” um número inteiro.

4.8.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).

4.8.1.2. O período de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (“Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série”) é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, inclusive, e, para os demais Períodos de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, inclusive, e termina no dia

imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente, inclusive.

4.8.1.3. Cada Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, (i) a partir da Data de Emissão e até 22 de maio de 2007, de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano e, (ii) a partir de 22 de maio de 2007 e até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculados exponencialmente de forma pro rata temporis, por dias corridos, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado na forma do item 4.7.2 acima, de acordo com as seguintes fórmulas (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”):

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal atualizado de acordo com as disposições do item 4.7.2 acima, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde,

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

i = 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos) ou 9,85 (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), conforme o caso;

N = 365 dias corridos, sendo N um número inteiro;

n = número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), ou o número de dias corridos entre duas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) consecutivas, sendo n um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a Data do último Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e o próximo pagamento, sendo DT um número inteiro; e

DP = número de dias corridos entre a Data do último Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

4.8.2.1. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série”) até 01/04/2007 inclusive; e nas seguintes datas conforme abaixo: 07/11/2007; 07/05/2008; 07/11/2008; 07/05/2009; 09/11/2009; 07/05/2010; 08/11/2010; 09/05/2011; 07/11/2011; 07/05/2012; 07/11/2012; 07/05/2013; 07/11/2013; 07/05/2014; 07/11/2014; 07/05/2015; 09/11/2015; 09/05/2016; 07/11/2016; 08/05/2017; 07/11/2017; 07/05/2018; 07/11/2018; 07/05/2019.

4.8.2.2. O período de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (“Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série”) é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e para os demais Períodos de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série subsequente, inclusive.

4.8.2.3. Cada Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9. Repactuação.

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. Amortização

As Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou seja, em 1º de abril de 2014.

4.11. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal atualizado, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado.

4.12. Vencimento Antecipado

4.12.1. Observado o disposto nos itens 4.12.2. a 4.12.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal atualizado monetariamente, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, dos dois o que ocorrer por

último, e encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(a) não pagamento pela Emissora, do Valor Nominal, da Atualização Monetária, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de um dia útil;

(b) ajuizamento de pedido de concordata preventiva pela Emissora ou por suas controladas, ou ainda o início de qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementar a atual legislação sobre falências e concordatas, por estas mesmas entidades;

(c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência ou de procedimento análogo que venha a ser instituído pela nova legislação sobre falências e concordatas da Emissora, ou de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de extinção, dissolução ou liquidação decorrentes de reorganizações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, conforme definido abaixo, sem prejuízo do previsto na alínea (u) deste item 4.12.1;

(d) ajuizamento de pedido de falência ou de procedimento análogo que venha a ser instituído pela nova legislação sobre falências e concordatas contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, não contestado dentro do prazo legal;

(e) protesto de títulos contra a Emissora ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor individual ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou se equivalente em outras moedas, ou agregado (mas neste último caso dentro de um período de 6 (seis) meses, entendendo-se por “agregado” o conjunto de protestos) que ultrapasse R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou se equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora ou por suas controladas, ou ainda se for por elas cancelado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua ocorrência;

(f) inadimplemento em qualquer contrato ou título de responsabilidade da Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor (i) unitário seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) agregado (mas neste último caso dentro de um período de 6 (seis) meses, entendendo-se por “agregado” o conjunto de contratos e títulos onde houver inadimplemento) seja igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de emissão das Debêntures, ou o seu equivalente em outras moedas, o qual, em ambos os casos, não tenha sido regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;

(g) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor (i) unitário seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) agregado (mas neste último caso dentro de um período de 6 meses, entendendo-se por “agregado” o conjunto de obrigações onde houver vencimento antecipado) seja igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou o seu equivalente em outras moedas;

(h) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação que lhe for enviada pelo Agente Fiduciário para saná-la;

(i) descumprimento pela Emissora de quaisquer dos índices e limites financeiros abaixo especificados, em relação ao seu balanço consolidado, conforme apurado trimestralmente, não sanado até o trimestre subsequente ao que houver o respectivo desenquadramento:

i.1) a razão entre Dívida Líquida Consolidada e Patrimônio Líquido consolidado igual ou menor a (i) 1,5 ao final de cada trimestre civil até a Data de Vencimento para as Debêntures da 1ª Série e até 31 de março de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, e (ii) 1,0 ao final de cada trimestre civil de 01 de abril de 2014 até a Data de Vencimento para as Debêntures da 2ª Série.

Onde:

“Dívida Líquida Consolidada” significa o passivo líquido com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto à entidade de previdência privada, subtraindo-se as disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários), em bases consolidadas; e

“Patrimônio Líquido” significa o valor indicado na conta com esta denominação nas demonstrações financeiras padronizadas encaminhadas à CVM, em bases consolidadas, ajustado pelas variações cambiais ativas e passivas sobre a Dívida de Longo Prazo (abaixo definida), conforme fórmula abaixo, observado o disposto no item 4.2.1.2 abaixo:

$$PLA = PL - VC_{ac} + D$$

onde,

PLA = Patrimônio Líquido Ajustado na data de encerramento de cada trimestre ou exercício social, conforme o caso, referente a cada data de verificação.

PL = Patrimônio Líquido, constante das demonstrações financeiras consolidadas anuais ou trimestrais, conforme o caso, referente a cada data de verificação.

VC_{ac} = Somatório das variações cambiais (ativas e passivas) de longo prazo, incidentes sobre o montante de endividamento em moeda estrangeira com prazo de vencimento superior a um ano, apuradas no período entre as demonstrações financeiras consolidadas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003 e as demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, conforme o caso, consolidadas, referente a cada data de verificação, considerando-se ainda, apenas as dívidas ainda não vencidas, e observado o que se segue: (a) as variações cambiais devem ser acumuladas individualmente para cada vencimento de amortização de cada dívida de longo prazo, deixando de ser acumuladas quando o prazo para vencimento for inferior a um ano e deixando de ser consideradas quando do vencimento da obrigação; (b) para o cálculo das variações cambiais, deve-se considerar a variação entre o preço do câmbio da moeda estrangeira em que for emitida cada dívida por reais (“Preço de Câmbio”) em 31 de dezembro de 2003 (ou para aquelas dívidas contraídas a partir de 31 de dezembro de 2003, o Preço de Câmbio da data de emissão da referida dívida) e o Preço de Câmbio referente a cada data de verificação; e

D = Parcela líquida de VC_{ac} não reconhecida na demonstração de resultados do exercício pertinente, em decorrência de alocação desta parcela líquida no ativo diferido.

“Dívida de Longo Prazo” significa o passivo com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto a entidade de previdência privada, com prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme as demonstrações financeiras padronizadas encaminhadas à CVM, em base consolidada.

i.2) a razão entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA consolidado igual ou inferior a (i) 4,5 ao final de cada trimestre civil até 31 de dezembro de 2007, (ii) 4,0 ao final de cada trimestre civil de 01 janeiro de 2008 até a Data de Vencimento para as Debêntures da 1ª Série e até 31 de março de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, e (iii) 3,0 ao final de cada trimestre civil de 01 de abril de 2014 até a Data de Vencimento para as Debêntures da 2ª Série.

Onde:

“Dívida Líquida Consolidada” tem o mesmo significado atribuído na alínea i.1) acima; e

“EBITDA” significa o resultado operacional antes de despesas financeiras líquidas, tributárias, de depreciação, exaustão e amortização, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas;

i.3) a razão entre EBITDA consolidado/Despesas Financeiras Líquidas consolidadas igual ou superior a 2,5 vezes ao final de cada trimestre civil e até a Data de Vencimento;

Onde:

“EBITDA” tem o mesmo significado atribuído na alínea i.2) acima; e

“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais passivas), deduzidas das receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas), em bases consolidadas.

(j) alienação, pela Emissora, de ativos essenciais às suas respectivas atividades, que possa comprovadamente afetar de forma material adversa, a critério dos Debenturistas, a capacidade de pagamento da Emissora;

(k) ocorrência de qualquer alteração societária que implique na perda ou cessão do controle acionário indireto da Emissora pelas pessoas físicas que atualmente o detêm e seus herdeiros, que resulte em classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão, inferior a “A” (conforme classificação de risco adotada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.) ou seu equivalente fornecido por outra agência classificadora de risco, respeitado o disposto na alínea “m” do item 5.1 abaixo, observado o *quorum* de deliberação previsto no item 4.12.3.1 abaixo;

(l) ocorrência de qualquer alteração societária que implique na perda ou cessão do controle acionário indireto da Emissora pelas pessoas físicas que atualmente o detêm e seus herdeiros, que resulte em classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão, igual ou superior a “A” (conforme classificação de risco adotada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.) ou seu equivalente fornecido por outra agência classificadora de risco, respeitado o disposto na alínea “m” do item 5.1 abaixo, observado o *quorum* de deliberação previsto no item 4.12.4 abaixo;

(m) a efetivação por qualquer controlada da Emissora, de operações de incorporação, fusão ou cisão envolvendo sociedades não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, a qual implique no descumprimento do disposto na alínea (i) deste item 4.12.1 pela Emissora ou por sua sucessora;

(n) alteração ou modificação material do objeto social principal da Emissora, descaracterizando as suas atividades principais de tal forma que o setor de papel e celulose deixe de figurar como sua principal atividade;

(o) pagamento, pela Emissora, de dividendos, exceto os obrigatórios, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures;

(p) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora abaixo de “BBB-” (conforme classificação de risco adotada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.) ou seu equivalente fornecido por outra agência classificadora de risco, respeitado o disposto na alínea “m” do item 5.1 abaixo;

(q) as declarações previstas na Cláusula VIII abaixo provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto materialmente relevante, considerada a data em que elas foram prestadas;

(r) (i) celebração, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora, para que sejam celebrados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujas disposições sejam comprovadamente contrárias aos termos e condições desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) renovação, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora, para que sejam renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujos termos sejam de qualquer forma contrários aos termos e condições desta Escritura de Emissão;

(s) atuação da Emissora fora de seu objeto social, de modo que possa comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(t) demais casos previstos em lei; e

(u) a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação por qualquer controlada da Emissora com qualquer empresa integrante do Grupo Econômico, que (i) deixar de ter como atividade principal (a) a produção e/ou comercialização de papel e celulose, seja como atividade fim ou atividade meio, incluindo a produção dos insumos inerentes a estas atividades, a condução de pesquisa e desenvolvimento e demais atividades correlatas; ou (b) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; ou (ii) conceder empréstimo ou garantia em valor total superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para sociedade não relacionada ao setor de papel e celulose e que (a) não funcione como atividade meio a este setor, a exemplo da produção de seus insumos e a condução de pesquisa e desenvolvimento, ou (b) de qualquer outra forma, não apresente a finalidade de agregar valor à produção e comercialização de papel e celulose. O disposto nesta alínea (u) não se aplica ao caso de incorporação, fusão ou cisão da Emissora os quais serão regulados pelo disposto no item 4.12.7 abaixo.

4.12.1.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão entende-se como “Grupo Econômico” a Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A. e suas respectivas controladas diretas ou indiretas, além de suas respectivas sucessoras, desde que a atividade principal de tais sociedades seja relacionada (i) à produção e/ou comercialização de papel e celulose, seja como atividade fim ou atividade meio, incluindo a produção dos insumos inerentes a estas atividades, a condução de pesquisa e desenvolvimento, e demais atividades correlatas; ou (ii) à participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, desde que as referidas sociedades observem, no tocante à sua atividade principal, o disposto anteriormente em (i), ou sejam sociedades que controlam, ou são controladas, por sociedades cuja atividade principal segue o disposto no item (i) acima.

4.12.1.2. A Emissora se compromete a realizar o cálculo do patrimônio líquido ajustado previsto na alínea i.1) acima e a solicitar que seu auditor independente revise esse cálculo e informe ao Agente Fiduciário os valores de “PLA” e “VC_{ac}” (conforme definidos acima). Caso o auditor não forneça esses valores, a Emissora se obriga a entregar ao Agente Fiduciário todas as informações necessárias para que o Agente Fiduciário realize o cálculo

do patrimônio líquido ajustado. O Agente Fiduciário, após o recebimento dessa informação, poderá solicitar esclarecimentos adicionais do auditor, caso verifique alterações significativas entre o patrimônio líquido ajustado e o patrimônio líquido constante das demonstrações financeiras da Emissora.

4.12.2. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b) e (c) do item 4.12.1 acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário notificar a Emissora para que esta realize o pagamento imediato dos valores previstos no item 4.12.1 acima.

4.12.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (d) a (u) do item 4.12.1 acima, excetuado o subitem (l), os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada no 30º (trigésimo) dia após a sua convocação, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 4.12.3, poderá ser convocada por Debenturistas nos termos da Cláusula VII abaixo.

4.12.3.1. A partir da data de convocação pelo Agente Fiduciário da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.3, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”), pelo maior valor entre os calculados de acordo com as fórmulas dos itens (A) e (B), para a 1ª Série, e (A) e (C), para a 2ª Série:

(A) o Valor Nominal atualizado das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, calculado de acordo com as cláusulas 4.7.1 e 4.7.2, respectivamente, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, calculada *pro rata temporis* de acordo com as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, respectivamente, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até o dia útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate, determinada conforme a cláusula 4.12.3.2 abaixo. Adicionalmente, sobre este valor será calculado e pago um prêmio de: (i) 1,5% do Valor Nominal atualizado das Debêntures, nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* de acordo com as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, respectivamente, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 04/05/2010 e 31/03/2013; e (ii) 1,0% do Valor Nominal atualizado das Debêntures, nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* de acordo com as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, respectivamente, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 01/04/2013 e 01/04/2014 para as Debêntures da 1ª Serie e até a Data do Vencimento para as Debêntures da 2ª Série.

(B) Para as Debêntures da 1ª Série, o valor obtido mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$P.Au = \left\{ \frac{1,08}{1 + c + 0,005} \right\}^{\frac{p}{252}} \times Pu$$

Onde:

P.Au Preço de Amortização Unitário.

c Média das taxas de remuneração do cupom do IGP-M referenciado no swap CDÍxIGP-M, expressa em taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com vencimento equivalente ao duration do fluxo remanescente das Debêntures, a ser apurado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora junto a, pelo menos, três das seguintes instituições: Banco Itaú BBA S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Bradesco S.A.; HSBC Bank Brasil S.A..

p Prazo remanescente, em dias úteis, entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

Pu Valor Nominal atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.

(C) Para as Debêntures da 2ª Série, o valor obtido mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$P.Au = \left\{ \frac{1,0985}{1 + c + 0,005} \right\}^{\frac{p}{360}} \times Pu$$

Onde:

P.Au Preço de Amortização Unitário.

c Média das taxas de remuneração do Cupom Cambial, expressa em taxa percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, com vencimento equivalente ao duration do fluxo remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora.

p Prazo remanescente, em dias úteis, entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

Pu Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.

4.12.3.2. O Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora no prazo de até 1 (hum) dia útil anterior à data da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada conforme o

item 4.12.3 acima. Para fins do Resgate Antecipado, a Emissora deverá publicar Aviso ao Mercado informando aos Debenturistas do exercício de sua opção de Resgate Antecipado, sendo certo que o efetivo resgate deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil após a publicação de tal aviso (observada a data limite acima estabelecida), ocasião em que os Debenturistas deverão receber os valores a eles devidos nos termos e condições desta Escritura de Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.12.3.3. Caso a Emissora não exerça sua opção de Resgate Antecipado, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.3 será realizada conforme convocada, e nela a deliberação acerca da não-declaração de vencimento antecipado das Debêntures será tomada, isoladamente, por série e dependerá da aprovação de: (i) Debenturistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) das Debêntures em circulação de cada uma das séries na ocorrência dos eventos indicados nos subitens (d), (e), (f), (g), (i), (j), (k), (n), (p) e (t) do item 4.12.1 acima e (ii) Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada uma das séries na ocorrência dos eventos indicados nos subitens (h), (m), (o), (q), (r), (s) e (u) do item 4.12.1 acima.

4.12.4. Na ocorrência do evento indicado no subitem (l) do item 4.12.1 acima, o qual deverá ser tempestivamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, observados os prazos elencados no item 4.12.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 4.12.4, poderá ser convocada por Debenturistas nos termos da Cláusula VII abaixo.

4.12.4.1. A partir da data de convocação pelo Agente Fiduciário da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o Resgate Antecipado, nos mesmos termos estabelecidos nas cláusulas 4.12.3.1 e 4.12.3.2 acima.

4.12.4.2. Caso a Emissora não exerça a opção de Resgate Antecipado na hipótese prevista no item 4.12.4.1, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.4 será realizada conforme convocada, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo o quorum de deliberação de 2/3 dos votos dos Debenturistas.

4.12.5. Para todos os fins e efeitos de direito, caso ocorra o Resgate Antecipado nos termos do item 4.12.3.1 ou 4.12.4.1, os eventos que lhe tenham dado causa serão considerados sanados, não sendo considerados um evento de vencimento antecipado ou inadimplemento dos termos e condições desta Escritura.

4.12.6. O Agente Fiduciário deverá também declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou, ainda, de ambas, conforme deliberação dos Debenturistas de cada série, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal atualizado nos termos dos itens 4.7.1 e 4.7.2, conforme o caso, acrescido de Remuneração de que tratam os itens 4.8.1 e 4.8.2, conforme o caso, e encargos moratórios até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 4.12.1 acima, caso, após realizada a Assembléia Geral de Debenturistas mencionadas no item 4.12.4

acima, e observados os seus termos, seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes daquelas Debêntures.

4.12.7. As operações de incorporação, fusão ou cisão da Emissora dependerão da aprovação prévia de debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo referida aprovação pela assembléia ser dispensada se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo de seis meses a contar da data de publicação das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

4.13. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou ainda de ambas, nos termos do item 4.12 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal atualizado na forma dos itens 4.7.1 ou 4.7.2, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que tratam os itens 4.8.1 e 4.8.2, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.16 abaixo.

4.14. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (b) os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou, no caso de titulares de Debêntures que não sejam vinculados ao SND, (c) pelo Banco Mandatário, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

4.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, feriado no Estado ou Cidade de São Paulo, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação

ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e (c) incidência da Atualização Monetária e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, que ocorrerão conforme estabelecido no item 4.12 acima.

4.17. Decadência do Direito aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.16 supra, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração, Atualização Monetária e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Publicidade

Com exceção dos anúncios de início e encerramento de distribuição das Debêntures que serão veiculados na edição nacional da Gazeta Mercantil, todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão, obrigatoriamente, veiculados, na forma de avisos, nos jornais Diário Oficial do Estado da Bahia, Jornal A Tarde e na edição nacional da Gazeta Mercantil, ou outro jornal que venha a ser informado pela Emissora na forma da legislação vigente.

4.19. Fundo de Manutenção de Liquidez

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez das Debêntures.

Cláusula V OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

a.1) com a maior brevidade possível, qualquer informação razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia;

a.2) as informações veiculadas na forma prevista no item 4.18 acima, na mesma data em que forem publicadas;

- a.3) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados no item 4.12 acima, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar de sua ocorrência;
- a.4) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e de declaração de que a Emissora está em dia no cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- a.5) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término de cada trimestre, cópia das demonstrações financeiras relativas a cada trimestre intermediário de cada exercício social;
- a.6) cópia de suas informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93 e suas alterações posteriores, na mesma data em que forem entregues à CVM;
- a.7) informações sobre alterações estatutárias ocorridas na Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência; e
- a.8) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão ou de quaisquer contratos relevantes às suas respectivas atividades de que a Emissora seja parte, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo descumprimento;
- (b) manter o seu registro de companhia aberta perante a CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) convocar, nos termos da Cláusula VII, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos investidores na forma exigida pela CVM;
- (e) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, observado, se for o caso, o disposto na Instrução CVM nº 358/02, sobre qualquer alteração substancial na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou, (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;

(f) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão ou ainda aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a comunhão dos Debenturistas;

(g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, caso qualquer de tais descumprimentos possa impactar de forma adversa tais negócios e ativos;

(h) preparar, em conjunto com a Instituição Líder da distribuição pública das Debêntures, todos os documentos necessários à obtenção do registro da distribuição perante a CVM;

(i) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, banco mandatário, instituição escrituradora e agente fiduciário, além do SND e da BOVESPA;

(j) manter em vigência os seguros que sejam relevantes para as atividades da Emissora;

(k) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(l) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; e

(m) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a agência de *rating* atualmente contratada, qual seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., para o fim de divulgar, anualmente, relatório com a súmula da classificação de risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, podendo esta agência ser substituída, a qualquer tempo, pelas agências Standard & Poors ou Moody's. Adicionalmente, poderá ainda a Emissora propor, em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, a substituição da agência atualmente contratada por outras que não aquelas acima nomeadas, ficando a aprovação condicionada a votação favorável de 2/3 dos Debenturistas.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovada e razoavelmente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere o item 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões;

(c) despesas de viagem, quando necessárias ao desempenho de suas funções, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles atribuídos pela Emissora aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagens; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma dos itens 5.2. e 5.2.1. acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

Cláusula VI AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora:

(a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) sob as penas da lei, não estar impedido, nos termos do artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/1983, para exercer a função que lhe é conferida;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;

(e) que é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários

necessários para tanto;

(g) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(h) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(i) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(j) ter verificado a veracidade das informações contidas na presente Escritura de Emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final e pagamento das Debêntures, ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a seguinte remuneração, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão:

(a) parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de obtenção do registro na CVM, e os demais, no mesmo dia dos anos subseqüentes, observado ainda o disposto na alínea (b) abaixo;

(b) a remuneração prevista na alínea (a) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas;

(c) as parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, a partir da data de registro das Debêntures na CVM até a data do efetivo pagamento, com base no IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo;

(d) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes impostos, nas alíquotas vigentes à época de cada pagamento: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração, excetuando o Imposto sobre a Renda, que será de responsabilidade do Agente Fiduciário;

(e) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas por este incorridas no exercício de suas funções e no cumprimento de seus deveres, que serão reembolsadas pela Emissora na forma dos itens 5.2., 5.2.1. e 5.2.2. e 5.2.3. acima;

(f) em caso de inadimplemento das obrigações de pagamento aos Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, todas as despesas com procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser suportadas pela Emissora, observado o disposto no item 5.2.2 acima;

(g) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser primeiramente aprovadas e posteriormente adiantadas pelos Debenturistas e, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão, ressarcidas pela Emissora, observado o disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 acima. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra eles intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência; e

(h) a remuneração compreende a elaboração de um relatório anual, na forma prevista no artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

6.5. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas e defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) verificar trimestralmente, o cumprimento, pela Emissora, do disposto na alínea (i) do item 4.12.1 acima;

(k) convocar, quando necessário, Assembléia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos jornais indicados no item 4.18 desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

m.1) eventual omissão, inverdade, insuficiência ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

m.2) alterações estatutárias no estatuto social da Emissora ocorridas no período;

m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, principalmente aqueles descritos na alínea (i) do item 4.12.1 acima;

m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

m.5) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures, realizados no período;

m.6) acompanhamento da fiel destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

m.7) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

m.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

m.9) declaração sobre sua aptidão para continuar no exercício da função de Agente Fiduciário;

(n) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

n.1) na sede da Emissora;

n.2) quando instituição financeira, no local por esta indicado;

n.3) na CVM;

n.4) nas Bolsas de Valores, ou mercado de balcão organizado, quando for o caso; e,

n.5) nas dependências da instituição financeira que liderar a colocação das Debêntures, conforme por esta indicado;

(o) publicar, nos jornais indicados no item 4.18 desta Escritura de Emissão, anúncios comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n) acima;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora e à Instituição Escrituradora;

(p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, se for o caso;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores ou mercado de balcão organizado, quando for o caso. Caso não seja possível notificar individualmente os Debenturistas, o Agente Fiduciário fará publicar a comunicação de que trata esta alínea (r) nos jornais e na forma indicada no item 4.18 desta Escritura de Emissão.

6.6. Observado o disposto no item 4.12 acima, no caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário usará toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses da comunhão dos Debenturistas, devendo, para tanto:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nas hipóteses permitidas nesta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar a garantia real, se houver, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas e requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), e (c) do item 6.6 acima, se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da totalidade das Debêntures em circulação. Na hipótese de que trata a alínea (d) do item 6.6 acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação de cada uma das séries.

6.7. Na hipótese de ausência, impedimento temporário, renúncia, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada para o Agente Fiduciário.

6.7.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário, por circunstâncias posteriores à Emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas e pedir sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita às normas aplicáveis e à comunicação prévia à CVM.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEB, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

6.7.6. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após a nomeação, comunicá-la aos Debenturistas, mediante publicação nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações relativas à Emissão, conforme item 4.18 acima.

6.7.7. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

6.7.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, este deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento da remuneração prevista no item 6.4 desta Escritura de Emissão até a data da efetiva substituição do Agente Fiduciário, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços a serem por ele prestados.

Cláusula VII ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembléia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de cada série, e pela CVM.

7.2.1. Não serão computadas, para fins de cálculo dos 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, bem como as que sejam de titularidade direta ou indireta de suas controladas, ou de controladores, diretores ou membros do Conselho de Administração da Emissora.

7.3. O Agente Fiduciário, a Emissora, a CVM ou os Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de uma determinada série, poderão convocar uma assembléia dos Debenturistas da respectiva série, para deliberar sobre matérias de interesse específico desses Debenturistas. Nessa hipótese, as disposições desta Cláusula VII aplicar-se-ão somente aos titulares de Debêntures de tal série.

7.4. Aplica-se à Assembléia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

7.5. A Assembléia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.7. As matérias de interesse dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão serão deliberadas pelos Debenturistas de cada uma das séries, separadamente.

7.7.1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em lei ou na presente Escritura de Emissão.

7.7.2. Qualquer modificação nas condições específicas das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série relacionadas a valor nominal, hipóteses de vencimento antecipado, *quorum*, remuneração, prazo, atualização monetária e datas de pagamento das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação de cada série, exceto nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1.5 e 4.7.2.4 acima.

7.7.3. As deliberações relativas às demais condições das Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série não previstas no item 7.7.2 acima serão tomadas pelo voto favorável de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada uma das séries afetadas.

7.7.4 Para efeito de cálculo do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão não serão computadas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam de titularidade direta ou indireta de suas controladas, ou de seus controladores, diretores ou membros de seu Conselho de Administração e, para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias Gerais dos Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) qualquer lei, decreto, regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, ressalvadas aquelas que não afetem de forma materialmente adversa a situação econômico-financeira, suas atividades e negócios;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvados aqueles que não afetem de forma materialmente adversa a situação econômico-financeira, suas atividades e negócios;

(g) as demonstrações financeiras que melhor refletem o desempenho econômico-financeiro da Emissora, após a incorporação da Companhia Suzano de Papel e Celulose ocorrida em 30 de junho de 2004 (“Incorporação”), são as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia Suzano de Papel e Celulose datadas de 31 de dezembro de 2001, de 31 de dezembro de 2002, de 31 de dezembro de 2003 e de 31 de março de 2003 e de 31 de março de 2004, as quais representam corretamente sua condição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, os quais são estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável;

(h) observado o disposto na alínea (g) acima (i) o prospecto definitivo conterá, em sua respectiva data, assim como na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da Emissão, as quais sejam necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram prestadas; (ii) as declarações contidas no prospecto definitivo em relação

à Emissora, em sua respectiva data, assim como na data de início da distribuição das Debêntures, serão verídicas, corretas e não enganosas; e (iii) as opiniões, análises e previsões (se houver) elaboradas pela Emissora expressas no prospecto definitivo foram dadas de boa-fé, tendo sido expressas após serem consideradas todas as circunstâncias materialmente relevantes e com base em suposições razoáveis;

(i) exceto pelas contingências informadas no Prospecto, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral ou inquérito dos quais a Emissora tenha conhecimento, que possa vir a causar impacto materialmente adverso na Emissora, em sua condição financeira, ou em suas atividades;

(j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(k) na realização de seu objeto social, a Emissora observará as exigências do bem público e de sua função social, não podendo a Emissora utilizar os recursos obtidos por meio desta Emissão de modo a contrariar esta declaração.

8.2 Para efeito das declarações prestadas nesta Escritura, fica desde já esclarecido que, em decorrência da Incorporação, as demonstrações financeiras da Emissora a serem publicadas a partir do resultado de 30 de junho de 2004 contemplarão as modificações dela diretamente resultantes.

Cláusula IX NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar

CEP: 01452-919

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3037-9061

Fax: (11) 3037-9099

A/C Sr. Bernardo Szpigel - Diretor Adm., Financeiro e de Relações com Investidores

c/c Sr. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos – Diretor Superintendente

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 3333, Grupo 307, Barra da Tijuca

CEP: 22631-003

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3325-5059

Fax: (21) 3325-5969

A/C Sr. Maurício da Costa Ribeiro

Para o Banco Mandatário e Instituição Escriuradora:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus - Prédio Amarelo – 2º andar

CEP: 06029-900

Osasco - SP

Tel.: (11) 3684-4522

Fax: (11) 3684-5645

A/C Departamento de Ações e Custódia

9.2. Os documentos e as comunicações serão considerados entregues quando recebidos, conforme o caso, sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações efetuadas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo expedido pelo equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

9.3. Os originais dos documentos enviados por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços mencionados no item 9.1 acima em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

Cláusula X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades ou constituirá uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nela previsto, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de julho de 2004.

SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

ENTRE

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DATADO DE 04 DE JUNHO DE 2007

SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Este aditivo é firmado pelas seguintes partes:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, sala 121, Pituba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em Assembléia Geral de Debenturistas (“AGD”), ocorrida em 22 de maio de 2007, foi aprovada a alteração (i) do item 4.6 – “Prazo e Vencimento” e (ii) do subitem 4.8.2. - “Remuneração das Debêntures da 2ª Série” do Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), sob Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Papel e Celulose S.A.” (“Escritura de Emissão”),

(b) Em razão das referidas deliberações aprovadas em AGD, as quais encontram-se em vigor desde a data de realização da referida assembléia, a Emissora e o Agente Fiduciário foram autorizados a firmar o presente Segundo Aditivo, com o objetivo de efetivar as alterações na Escritura de Emissão,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), sob Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Papel e Celulose S.A.” (“2º Aditivo”), nos seguintes termos e condições:

1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula não expressamente definidos neste 2º Aditivo terão os significados atribuídos a estes termos na Escritura de Emissão.

2. A redação do item 4.6 fica expressamente alterada, passando referido dispositivo contratual a vigorar com a seguinte redação:

“4.6. Prazo e Vencimento.

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de abril de 2014 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”), e as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, contado da Data de Emissão, vencendo em 07 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, quando considerada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal atualizado na forma dos itens 4.7.1 e 4.7.2 abaixo, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que tratam os itens 4.8.1 e 4.8.2 abaixo, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme definidas abaixo, até a data de seu efetivo pagamento.”

3. Fica estabelecida, ainda, a alteração do subitem 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, (i) a partir da Data de Emissão e até 22 de maio de 2007, de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano e, (ii) a partir de 22 de maio de 2007 e até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª. Série, de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculados exponencialmente de forma pro rata temporis, por dias corridos, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado na forma do item 4.7.2 acima, de acordo com as seguintes fórmulas (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”):

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal atualizado de acordo com as disposições do item 4.7.2 acima, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde,

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
i = 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos) ou 9,85 (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), conforme o caso;

N = 365 dias corridos, sendo *N* um número inteiro;

n = número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), ou o número de dias corridos entre duas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) consecutivas, sendo *n* um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a Data do último Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e o próximo pagamento, sendo *DT* um número inteiro; e

DP = número de dias corridos entre a Data do último Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, sendo *DP* um número inteiro.

4.8.2.1. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série”) até 01/04/2007 inclusive; e nas seguintes datas conforme abaixo: 07/11/2007; 07/05/2008; 07/11/2008; 07/05/2009; 09/11/2009; 07/05/2010; 08/11/2010; 09/05/2011; 07/11/2011; 07/05/2012; 07/11/2012; 07/05/2013; 07/11/2013; 07/05/2014; 07/11/2014; 07/05/2015; 09/11/2015; 09/05/2016; 07/11/2016; 08/05/2017; 07/11/2017; 07/05/2018; 07/11/2018; 07/05/2019.

4.8.2.2. O período de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (“Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série”) é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e para os demais Períodos de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série subsequente, inclusive.

4.8.2.3. Cada Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.”

4. As demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão permanecem inalteradas, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

5. Fica eleito o foro da Comarca de [São Paulo, Estado de São Paulo], para dirimir as questões porventura oriundas deste 2º Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 2º Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de junho de 2007.

[Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), sob Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Papel e Celulose S.A.]

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

[Página de assinaturas do

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: